



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 201
PROTOCOLADO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão de Deliberação Colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município de Penedo, Alagoas, de composição paritária entre entidades governamentais e não governamentais, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH.

Art. 2º. Altera o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

I -

01 - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

01 - representante da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola;

01 -

dh



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- 01 -
01 - representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
01 - representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

Art. 3º. Altera o art. 8º, da Lei nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O CMAS contará com uma estrutura própria mantida pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º. Altera o inciso o Caput e o inciso II do art. 17, da Lei nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - será regido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através do seu titular sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

- 1 -
2 - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, observará o Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º. Altera inciso I do art. 18, da Lei nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.18
I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniado.

Art. 6º. Altera o caput do art. 21, da Lei nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

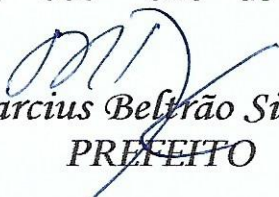
Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, na qualidade de órgão de comando único das ações de Assistência Social e sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam por Lei conferidas:

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PENEDO.
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO